



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Marcílio Gonçalves de Farias Pereira, Vereador desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, vem perante V. Exa. e demais pares que compõem este Poder, apresentar ao Projeto de Lei nº 08/2017 a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

Acrescenta o **§ 3º** ao **Art. 1º**, do Projeto de Lei nº 08/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de Esperantina – PI, responder as proposições que são encaminhadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º - O **Art. 1º**, do Projeto de Lei nº 08/2017 passa a vigorar acrescido do § 3º.

§ 3º - A Câmara Municipal de Vereadores encaminhará expediente ao Poder Executivo Municipal com um quadro síntese das proposições aprovadas, como o(s) respectivo(s) autor(es), no prazo de 72 horas.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 03 de maio de 2017.

Marcílio Gonçalves de Farias Pereira
Vereador do PT